



**ATA**  
DA  
**ASSEMBLÉIA GERAL**

**UNIFLOR**  
**UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA**  
(Adequação do Estatuto ao Novo Código Civil)

A Assembléia Geral da UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de Junho de 2007, na sua sede social estabelecida na Avenida Leandro Adorno, S/Nº., Setor A, Centro, na Cidade e Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, convocada e presidida pelo seu Presidente, o Prof. Dr. José Antônio Tobias, deliberou em modificar seu Estatuto em seu Capítulo VI – “Disposições Gerais”, de acordo com o Novo Código Civil, alterado pela Lei nº 11.127/05, passando a vigorar da seguinte forma:

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I Da UNIFLOR e Seus Fins

**Art. 1º** - A UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural, com sua sede estabelecida na Cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, Distrito Geoeeducacional Nº. 39, que se regerá pelo presente Estatuto e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A entidade tem por finalidade, promover a educação e instrução formal em todos os níveis e graus através dos cursos por ela organizados e mantidos com as exigências dos sistemas de ensino Federal e Estadual.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento de seu objetivo a entidade se propõe a promover os cursos de formação, de extensão, de especialização, de mestrado, de doutorado e aperfeiçoamento de pessoal, para empreendimentos públicos e privados na sua região de atuação, bem como realizar estudos e pesquisas, científico e educacional.

**Art. 3º** - Na medida de disponibilidade de recursos materiais, financeiros, a entidade proporcionará isoladamente ou em conjunto com os poderes públicos ou terceiros, a assistência educacional, cultural, social e esportiva à população mais carente de sua região de atuação.

**Art. 4º** - O Prazo de duração da entidade é indeterminado e, em caso de extinção ou dissolução, os bens reverterão para entidades congêneres, também sem fins lucrativos, registrados no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS.

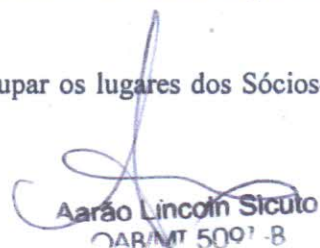
**Parágrafo Único** – A reversão dos bens, de que trata este artigo, será feita por deliberações da Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos seus votos, atendidos previamente, os débitos e compromissos existentes, inclusive as doações condicionais.

### CAPÍTULO II Do Quadro Social

**Art. 5º** - Farão parte do quadro social da UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta três categorias de sócios: Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

§ 1º - São Sócios-Fundadores os associados que subscrevem a Ata da Constituição da entidade na qual também se aprovou o Estatuto.

§ 2º - Serão considerados Sócios-Efetivos os que vierem a ocupar os lugares dos Sócios-Fundadores.

  
Aarão Lincoln Sicuti  
OAB/MT 5007-B





§ 3º - São admitidos como Sócios-Beneméritos pela Assembléia Geral, aqueles que cooperarem de uma forma ou de outra com a entidade.

**Art. 6º** - Terão direito a voto na Assembléia Geral os Sócios – Fundadores e Efetivos.

**Art. 7º** - A substituição dos Sócios-Fundadores ou Efetivos deverá se aprovada previamente por maioria dos votos dos associados.

**Art. 8º** - Os sócios não são responsáveis pelas obrigações sociais assumidas pela Diretoria, por ela não respondendo seu patrimônio solidária ou subsidiariamente.

### **CAPÍTULO III Da Administração**

**Art. 9º** - São órgãos da Administração da UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta: 1º Diretoria; 2º Conselho Fiscal; 3º Assembléia Geral.

#### **SECÇÃO I Da Diretoria**

**Art. 10** - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe executar as deliberações da Assembléia Geral, coordenar e supervisionar os cursos da UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta.

**Art. 11** - A Diretoria será eleita de três em três anos, em Assembléia Geral Ordinária de associados, e será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário.

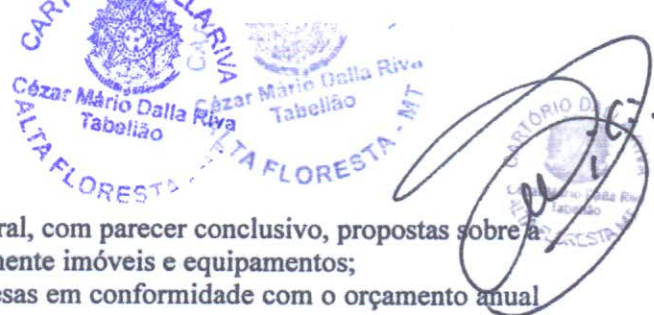
§ 1º - Poderão integrar a Diretoria os associados de qualquer categoria, bem como não associados cuja eleição seja julgada conveniente para a entidade pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os Diretores serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos sem limitação de número de mandatos. Os termos de posse serão lavrados e assinados em livro próprio.

§ 3º - O exercício do cargo de Presidente será gratuito, não podendo os membros da Diretoria receberem remuneração da entidade a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

**Art. 12** - À Diretoria compete:

- a) Gerir e administrar a entidade;
- b) Propor à Assembléia Geral a criação, funcionamento ou suspensão de qualquer curso de graduação;
- c) Ter sob sua guarda a administração dos bens patrimoniais da entidade;
- d) Elaborar os planos de trabalho e propostas orçamentárias a serem submetidas a Assembléia Geral, bem como executá-los;
- e) Tomar medidas relativas à aceitação de decisões e á alienação de bens, autorizados pela Assembléia Geral;
- f) Encaminhar ao Conselho Fiscal a tomada de contas da Diretoria, acompanhada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras para a emissão do parecer a ser submetido à Assembléia Geral;



- g) Submeter à apreciação da Assembléia Geral, com parecer conclusivo, propostas sobre a alienação de bens da sociedade, especialmente imóveis e equipamentos;
- h) Promover a realização de receitas e despesas em conformidade com o orçamento anual pela Assembléia Geral;
- i) Fixar as anuidades escolares para os cursos mantidos;
- j) Estabelecer prazos e condições para o requerimento e bolsas de estudos e pesquisas;
- k) Solicitar aos órgãos competentes a autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos;
- l) Apreciar projetos e submetê-los posteriormente aos órgãos competentes.

**Art. 13 - Compete ao Presidente:**

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo ou, fora dele, podendo constituir procuradores em casos específicos;
- b) Executar e coordenar a execução juntamente com os demais membros da Diretoria, das políticas administrativas, financeiras e patrimoniais da entidade;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia e da Diretoria;
- e) Admitir, controlar e dispensar funcionário da entidade fixando-lhe a remuneração;
- f) Assinar juntamente com o tesoureiro cheques, recibos e outros documentos relativos à vida financeira da entidade;
- g) Constituir, juntamente com Vice-Presidente, procuradores para tratar de assuntos específicos de interesse da entidade, discriminando os poderes outorgados.

**Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente, tratar de assuntos de ensino, bem como dos projetos relacionados com a implantação e funcionamento dos cursos.**

**Art. 15 - Compete ao Tesoureiro o trato de assuntos financeiros e contábeis, inclusive a movimentação de contas bancárias.**

**Art. 16 - Compete ao Secretário tratar do expediente da entidade, inclusive secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.**

**SECÇÃO II  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.**

**Art. 18 - Anualmente o Conselho Fiscal apreciará as Demonstrações Financeiras da Diretoria e emitirá um parecer sobre a sua aprovação, a ser submetido à Assembléia Geral.**

**Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete genericamente exercer função fiscalizadora em relação à vida financeira e patrimonial da entidade.**

**SECÇÃO III  
Da Assembléia Geral**

**Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de orientação e deliberação da UNIFLOR - União das Faculdades de Alta Floresta, e é composta por todos os associados da Instituição.**

**Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente e por Sócios-Fundadores e Efetivos que detenham a maioria dos votos, sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias.**

  
Aarão Lincoln Sicuto  
OAB/MT 5097-B

